



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART.

31 DA LEI 13019/2014 E ART. 84-B E 84-C, ALTERADA PELA LEI 13204/2015 E LEI 8069/1999

– ART 260.

1) – PARTES

- Associação Casa do Hip Hop; Esporte Vida e Arte,
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde.

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 034/2023, publicada na data de 23 de maio de 2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVIII nº 4.240 pagina 255, destinada a analisar os Projetos para posterior deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão analisará os Projetos que poderão ser contemplados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual e futura celebração de **parcerias** entre o poder público municipal com utilização de recursos oriundos do FMDCA, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos inseridos em Termo de Fomento, **opinou** pela parceria modalidade Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

- Associação Casa do Hip Hop; Esporte Vida e Arte portador do CNPJ nº 32.172.766/0001-40 situada no município de Campo Verde, MT, sito, Avenida Alagoas, n 490, Bairro Bom Clima.

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base no Artigo 204 da Constituição Federal, artigos 4º-87-88-90 da Lei Federal 8.069/1990, Lei 13019/2014, alterada pela Lei

Av. Alagoas, s/n, anexo ao Cadastro Único, Bairro Bom Clima
Esquina c/Posto de Saúde São Lourenço
Campo Verde-MT - CEP 78.840-000
Fone: 66-3419-1224 e-mail: cmdca@campoverde.mt.gov.br
Site: www.cmdcacampoverde.com.br



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.204/2015 - Art. 30-31-84-B-84-C, Artigos 4º §2º, 18 §3º, 35-36-37 do Decreto Municipal nº 036/2017.

3.1. Normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público

- 3.1.1 Lei Federal 13.019/2014, Artigo 31, §4º: Estabelece que não será exigido chamamento público quando a escolha da organização da sociedade civil for justificada pela inviabilidade de competição, natureza singular do objeto ou notória especialização da OSC.
- 3.1.2 Decreto Municipal nº 036/2017, Artigo 37: Requer que a ausência de chamamento público seja formalmente justificada pelo administrador público responsável e que o extrato dessa justificativa seja publicado no sítio eletrônico oficial do município na data de sua edição.

3.2. Descrição do Objeto do projeto Pulso Urbano Cultura Hip Hop e Desenvolvimento Juvenil em Campo Verde.

O projeto "Pulso Urbano" tem como objetivo principal a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através da cultura Hip Hop, utilizando-se de oficinas de Boxe, Muai-Thai, Grafite, Rap e Breaking. Este projeto visa oferecer a jovens de Campo Verde um espaço de aprendizado, expressão e desenvolvimento pessoal, além de fomentar habilidades sociais, criativas e físicas por meio das práticas artísticas e esportivas associadas ao Hip Hop.

Finalidade do Projeto:

1. Desenvolvimento de Habilidades: Promover o desenvolvimento de habilidades físicas, criativas e sociais entre os jovens participantes.
2. Inclusão Social e Redução de Vulnerabilidade: Utilizar a arte e o esporte como ferramentas para inclusão social, ajudando a manter os jovens longe de ambientes de risco e promovendo a igualdade de oportunidades.
3. Promoção da Cultura Hip Hop: Enraizar e expandir a cultura Hip Hop como um meio de expressão cultural válida e influente em Campo Verde, destacando sua importância como forma de arte que reflete questões sociais contemporâneas.





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.2.1. Conformidade Legal do Projeto "Pulso Urbano: Cultura Hip Hop e Desenvolvimento Juvenil em Campo Verde"

Lei Federal Nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC): O projeto "Pulso Urbano" está estruturado em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre as administrações públicas e as organizações da sociedade civil. Em alinhamento com esta lei, o projeto garante:

Transparência e Publicidade: Todas as oficinas e atividades são divulgadas e acessíveis à comunidade, garantindo total transparência sobre os objetivos e resultados esperados.

Decreto Municipal Nº 036/2017:

Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Nº 13.019/2014 no âmbito municipal, proporcionando diretrizes adicionais para a operacionalização de parcerias locais. "Pulso Urbano" adere às exigências deste decreto, focando em:

Objetivos Alinhados com Políticas Públicas: As atividades do projeto estão alinhadas com as políticas públicas municipais de promoção cultural e de juventude, assegurando que contribuem efetivamente para os planos e metas locais.

Engajamento Comunitário: Forte engajamento com a comunidade local para assegurar que o projeto atende às necessidades reais e é sustentável a longo prazo.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Nº 8.069/90: O projeto também está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura direitos fundamentais aos jovens. Neste contexto, o projeto:

Promove o Direito à Cultura e Lazer: Oferece acesso à cultura e ao lazer através das oficinas de hip hop, grafite, rap, e outras atividades, fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens.

Garante Proteção Integral: Assegura um ambiente seguro e estimulante para todos os participantes, promovendo o desenvolvimento saudável e protegido de crianças e adolescentes.

3.3. Considerações:

3.3.1 Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem-se numa das principais diretrizes da política de atendimento infanto-juvenil, conforme art. 88, IV do ECA, e sua utilização e repasse deve observar critérios definidos pelos respectivos Conselhos, nos termos do art. 260, § 2º. A gestão pelos Conselhos está prevista também nas Resoluções 152 e 137 do CONANDA. Portanto, as normas da nova lei não podem se aplicar ao Fundo, já que passaria o controle ao Executivo, violando os princípios do ECA e a





Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

supremacia dos Conselhos como órgãos de controle da política de atendimento e gestores destes recursos específicos.

3.3.2 Considerando que o regulamento deve reconhecer que, para fins do artigo 3º, II, estão abarcadas por legislação específica os instrumentos voltados às subvenções e aos fundos especiais.

3.3.3 Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

3.3.4 Considerando o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”

3.3.5 Considerando a Constituição da República que tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências de os entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programas de ação e promoção social fundamental. Finalmente, o artigo 213, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

3.3.6 Considerando que as Organizações da Sociedade Civil podem se beneficiar do Fundo da Criança de diferentes formas, tais como: a) Recebendo recursos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, que podem destinar parte do seu Imposto de Renda devido para o Fundo. b) Participando de editais e chamadas públicas promovidos pelo Fundo da Criança, concorrendo a recursos para executar projetos e atividades. c) Estabelecendo parcerias com o poder público, que pode destinar recursos do orçamento



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

municipal para o Fundo da Criança, e posteriormente, a OSC pode pleitear parte desses recursos.

3.3.7 Considerando a resolução CMDCA nº 133/2019 que “Determina as Diretrizes do Processo de Apresentação de Propostas de Projetos, termos e critérios de análise e dá outras providências”.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, decreto municipal nº 036/2017, o Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público a **Associação Casa do Hip Hop; Esporte Vida e Arte** com o Projeto o "**Pulso Urbano: Cultura Hip Hop e Desenvolvimento Juvenil em Campo Verde**."

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Artigo 4º § 2º decreto municipal nº 036/2017: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos



Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
(Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)

A parceria através do Termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

*“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”*

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

4) – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado.

5) – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.





**Estado de Mato Grosso
Município de Campo Verde
Secretaria Municipal de Assistência Social**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6) – CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC: Associação Casa do Hip Hop para a realização do Projeto **"Pulso Urbano: Cultura Hip Hop e Desenvolvimento Juvenil em Campo Verde** sem a realização do Chamamento Público visto que a própria instituição fez a apresentação da proposta ao CMDCA e este Conselho o julga como necessário para o território.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde, MT, 16 de maio de 2024.

**WARLEY JUNIOR BRÁS
PRESIDENTE DO CMDCA
Resolução CMDCA nº 025/2023**